



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal

Pregão - Equipe de Apoio

Ata de Registro de Preços n.º Minuta - Parecer 406

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90005/2025

PROCESSO SEI N.º 00090-00013723/2021-86

VALIDADE: 12 (doze) meses, a partir da publicação no DODF

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.394.726/0001-56, localizada no Setor de Autarquias Sul, SAUS Quadra 01 Bloco G Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70070-010, Brasília/DF, neste ato representada por **XXX**, brasileiro, portador do matrícula funcional n.º 0100.XXX.XXX-X, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preços N.º 90005/2025, publicado no DODF n.º XX do dia XX/XX/2025, Processo SEI n.º 00090-00013723/2021-86, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) identificada(s) e qualificada(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ela(s) alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada de engenharia para execução de serviços referentes à implantação de Baías para Ônibus na área atendida pelo Sistema de Transporte Público do Distrito Federal, especificados nos itens 3.3 e 9 do Termo de Referência ([177286068](#)), Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP n.º 90005/2025, parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	NOME DO LICITANTE VENCEDORA RAZÃO SOCIAL E CNPJ Endereço completo Representante Legal e Contato Telefônico						
	Especificação	CATSER	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total	Garantia
01	Baia 45 metros - Tipo 1	545-1490	XX	200	R\$ XXX	R\$ XXX	12 meses
02	Baia 60 metros - Tipo 2	545-1490	XX	250	R\$ XXX	R\$ XXX	12 meses
03	Baia 100 metros - Tipo 3	545-1490	XX	50	R\$ XXX	R\$ XXX	12 meses

3. DO GERENCIAMENTO

3.1. O gerenciador da presente ata será a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB.

3.2. Compete ao órgão gerenciador praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

3.2.1. Realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP) e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento.

3.2.2. Aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

3.2.2.1. os quantitativos considerados ínfimos;

3.2.2.2. a inclusão de novos itens; e

3.2.2.3. os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações.

3.2.3. Consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

3.2.4. Realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada.

3.2.5. Promover, na hipótese de compra nacional, a divulgação do programa ou projeto federal, a pesquisa de mercado e a consolidação da demanda dos órgãos e das entidades da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios beneficiados.

3.2.6. Confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente.

3.2.7. Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes.

3.2.8. Remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no Art. 30 do Decreto Federal n.º 11.462/2023.

3.2.9. Gerenciar a Ata de Registro de Preços.

3.2.10. Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados.

3.2.11. Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP.

3.2.12. Verificar, pelas informações a que se refere a Alínea A do Inciso I do caput do Art. 8º do Decreto Federal, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no Art. 3º do mesmo Decreto, e indeferir os pedidos que não o atendam.

3.2.13. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF.

3.2.14. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF.

3.2.15. Aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º do Art. 31, nos termos do disposto no § 3º do art. 31, ambos do Decreto Federal n.º 11.462/2023.

3.3. Os procedimentos de que tratam os subitens 3.2.1 a 3.2.4 serão efetivados anteriormente à elaboração do Edital, do Aviso de Licitação ou do instrumento de Contratação Direta.

3.4. O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os subitens 3.2.4 e 3.2.7.

3.5. O órgão gerenciador deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o item 3.2.3.

4. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. **DA VALIDADE**

5.1. A validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2025 será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 83 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6. **DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

6.1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão solicitadas pelos órgãos participantes do sistema de Registro de Preços, bem como as demais entidades da Administração Pública do Distrito Federal e autorizadas, caso a caso, por esta SEMOB, após manifestação favorável do Sr. Secretário, sendo posteriormente devolvidas aos Órgãos para respectiva emissão da correspondente Nota de Empenho.

6.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência e a disponibilidade de créditos orçamentários estabelecida no próprio instrumento contratual, a cada exercício financeiro, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

6.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o Art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7. DA FORMALIZAÇÃO

7.1. A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.2. Será observado no momento da contratação, e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

7.3. Será indicado no contrato, ou no instrumento substitutivo a este, a disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.4. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

7.6. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.

7.7. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados nesta Ata.

7.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado Sistema de Gestão de Atas do Distrito Federal, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.9.2. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o Art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

8.2.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

8.2.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

8.2.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

8.2.2.2. Mantiverem sua proposta original.

8.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

8.2.3.1. O registro a que se refere o item 8.2.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário desta Ata.

8.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 8.2.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

8.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 12.

8.5. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes do Cadastro de Reserva aceitar a contratação, nos termos do item 8.2.2.1, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital de Pregão Eletrônico, poderá:

8.6.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

8.6.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9. DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução desta Ata tal como pactuada, nos termos do inciso II, alínea d, do caput do Art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

9.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

10.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a SEMOB procederá com o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos partícipes desta Ata, que estiverem firmado contratos decorrentes de preços registrado, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas

10.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 12.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e na legislação aplicável.

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item acima, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 8.4.

10.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a SEMOB procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 12.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 10.2 e no item 10.2.1, a SEMOB atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.2.6. A SEMOB comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11. DO REMANEJAMENTO DE QUANTIDADES REGISTRADAS

11.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pela SEMOB entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

11.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

11.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

11.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

11.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

11.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Art. 32 do Decreto Federal n.º 11.462/2023.

11.5. Competirá à SEMOB autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

11.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados ou Municípios distintos ao DF, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

11.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pela SEMOB, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 11.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

12.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

12.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

12.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

12.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do Artigo 27 do Decreto Federal n.º 11.462/2023;

12.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 12.1 será formalizado por despacho da SEMOB, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que

devidamente comprovadas e justificadas:

12.4.1. Por razão de interesse público;

12.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

12.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal n.º 11.462/2023.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

13.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, após terem assinado a ata.

13.2. É da competência da SEMOB a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em conformidade com o Art. 7º, Inciso XIV, do Decreto n.º 11.462/2023.

13.2.1. Nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades partícipes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, em conformidade com o Art. 8º, Inciso IX, do Decreto n.º 11.462/2023.

13.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar à SEMOB qualquer das ocorrências previstas no item 12.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 90005/2025.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata: o Edital de Pregão Eletrônico n.º 90005/2025, e seus anexos, bem como as propostas com preços registrados abaixo.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021, o Decreto Distrital n.º 44.330/2023 e demais normas aplicáveis.

Para a firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma única via eletrônica com autenticação na forma da lei pelo Sistema Eletrônico de Informação SEI-GDF, após conferida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

NOME DO SECRETÁRIO DE ESTADO

Secretário de Transportes e Mobilidade do Distrito Federal

NOME DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Pregoeiro(a)

LICITANTE VENCEDOR:

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA VENCEDORA
Nome da Empresa Vencedora

ANEXO I
Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

ITEM	NOME DO LICITANTE 1 RAZÃO SOCIAL E CNPJ Endereço completo Representante Legal e Contato Telefônico						
	Especificação	CATSER	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total	Garantia
01	Baia 45 metros - Tipo 1	545-1490	XX	200	R\$ XXX	R\$ XXX	12 meses
02	Baia 60 metros - Tipo 2	545-1490	XX	250	R\$ XXX	R\$ XXX	12 meses
03	Baia 100 metros - Tipo 3	545-1490	XX	50	R\$ XXX	R\$ XXX	12 meses

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

ITEM	NOME DO LICITANTE 2 RAZÃO SOCIAL E CNPJ Endereço completo Representante Legal e Contato Telefônico						
	Especificação	CATSER	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total	Garantia
01	Baia 45 metros - Tipo 1	545-1490	XX	200	R\$ XXX	R\$ XXX	12 meses
02	Baia 60 metros - Tipo 2	545-1490	XX	250	R\$ XXX	R\$ XXX	12 meses
03	Baia 100 metros - Tipo 3	545-1490	XX	50	R\$ XXX	R\$ XXX	12 meses



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL SILVEIRA GUIMARÃES FURTADO - Matr.0284278-5, Pregoeiro(a)**, em 19/09/2025, às 07:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=181680624)
 verificador= **181680624** código CRC= **07C1D2CC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
 Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
 Telefone(s):
 Sítio - www.semob.df.gov.br